

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS VERBAIS, NÃO VERBAIS, LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	13
INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS POSSÍVEIS.....	13
■ PONTO DE VISTA DO AUTOR.....	15
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO: RELAÇÕES ENTRE IDEIAS; RECURSOS DE COESÃO.....	15
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	20
SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	20
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS.....	20
■ CLASSES DE PALAVRAS: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM.....	20
SUBSTANTIVO.....	20
ADJETIVO.....	22
ARTIGO.....	24
NUMERAL.....	24
PRONOME.....	25
Colocação Pronominal.....	28
VERBO.....	28
ADVÉRBIO.....	33
PREPOSIÇÃO.....	36
CONJUNÇÃO.....	38
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	40
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	43
■ CRASE.....	45
■ PONTUAÇÃO.....	46
DIREITO PENAL.....	59
■ CÓDIGO PENAL.....	59

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ARTS. 1º AO 12.....	59
DA AÇÃO PENAL – ARTS. 100 AO 106.....	74
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 107 AO ART. 121.....	77
DAS LESÕES CORPORAIS – ART. 129	84
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – ART. 150	86
VIOLAÇÃO DO SEGREDO PROFISSIONAL – ART. 154	88
FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS – ARTS. 293 A 305.....	88
FALSA IDENTIDADE – ART. 307 E ART. 308	92
FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO – ART. 311-A	93
PECULATO – ART. 312 AO ART. 317.....	93
PREVARICAÇÃO – ART. 319 AO ART. 333	98
INUTILIZAÇÃO DE EDITAL OU DE SINAL – ART. 336	103
SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO – ART. 337	103
DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – ART. 339 AO ART. 347.....	103
EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO – ART. 357	106
DESOBEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL SOBRE PERDA OU SUSPENSÃO DE DIREITO – ART. 359	106
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	111
■ CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	111
DA AÇÃO PENAL – ARTS. 24 AO 42.....	111
Arts. 61 ao 74.....	114
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS – ART. 112.....	118
DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS – ARTS. 125 AO 131	118
ART. 156	120
DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO – ART. 185.....	120
DAS TESTEMUNHAS – ARTS. 202 AO 204	121
ARTS. 218 AO 225	122
DA BUSCA E DA APREENSÃO – ARTS. 240 AO 250.....	123
DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA – ART. 274	124
ARTS. 283 AO 303	124
DAS CITAÇÕES – ART. 351 AO 363	128

DAS INTIMAÇÕES – ART. 370 AO 372	131
ARTS. 396 AO 396-A	132
ART. 406	133
DA FUNÇÃO DO JURADO – ARTS. 436 AO 446	133
ARTS. 485 AO 487	134
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS – ARTS. 513 AO 518	134
DAS NULIDADES – ARTS. 563 AO 570	135
DA APELAÇÃO – ART. 593	138
DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO – ARTS. 647 A 654.....	139
ARTS. 762 E 763	140
ART. 792	141
ART. 798	141
ART. 798-A	142
■ LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (ARTS. 1º; 2º; 60 A 62; 66 A 68).....	142
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	149
■ CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	149
ARTS. 1º A 11 – DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS.....	149
ARTS. 13 A 18 – DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS	151
ARTS. 21 A 27 – DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL	152
ART. 36 – DA CARTA ROGATÓRIA.....	154
ARTS. 42 A 53 – DA COMPETÊNCIA INTERNA.....	155
ARTS. 64 A 66 – DA INCOMPETÊNCIA.....	158
ARTS. 70 A 85 – DA CAPACIDADE PROCESSUAL.....	158
ARTS. 98 A 102 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.....	163
ARTS. 110 A 111 – SUCESSÃO PROCESSUAL.....	165
ARTS. 125 A 135 – DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	165
ARTS. 139 A 143 – DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ	167
ARTS. 149 A 155 – DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	171
ARTS. 159 A 161 – DO DEPOSITÁRIO E DO ADMINISTRADOR.....	172

ARTS. 176 A 199 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATÉ DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS.....	172
ARTS. 203 A 259 – DOS PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ	179
ARTS. 269 A 275 – DAS INTIMAÇÕES.....	190
ARTS. 447 A 449 – DAS PROVAS.....	191
ARTS. 453 A 454 – DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.....	191
ART. 502 – DA COISA JULGADA.....	192
ART. 528 – DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS.....	192
ARTS. 535 A 536 – DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA.....	192
ART. 538 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA	193
ART. 554 – DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS	193
ARTS. 560 A 563 – DA MANUTENÇÃO E DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE	194
ART. 626 – DAS CITAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES	194
ART. 695 – DAS AÇÕES DE FAMÍLIA.....	195
ART. 751 – DOS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.....	195
ART. 782 – DA COMPETÊNCIA.....	195
ART. 795 – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL.....	196
ARTS. 806 A 807 – DA EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA.....	196
ARTS. 827 A 846 – DA CITAÇÃO DO DEVEDOR E DO ARRESTO ATÉ DO LUGAR DE REALIZAÇÃO DA PENHORA	197
ARTS. 870 A 875 – DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.....	205
ART. 994 – DOS RECURSOS.....	205
ARTS. 1.001 E 1.003 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	207
ARTS. 1.009 E 1.010 – DA APELAÇÃO	208
ART. 1.015 – DO AGRAVO DE INSTRUMENTO	208
ART. 1.022 – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	209
■ LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 (ARTS. 8º; 9º; 18 E 19)	210
DIREITO CONSTITUCIONAL	217
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL	217
ARTS. 1º A 16 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	217

ART. 18.....	238
ARTS. 37 A 41	239
ARTS. 92 A 99 - DO PODER JUDICIÁRIO.....	251
ARTS. 125, 127 E 134 - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS	255

DIREITO ADMINISTRATIVO..... 261

■ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI Nº 10.261, DE 1968)	261
ARTS. 1º; 3º; 4º; 11; 13; 14; 46; 47; 57; 78; 110; 120; 127; 176; 241 A 243; 251	262

■ LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) – ARTS. 9º E 13	266
--	-----

DIREITO CIVIL..... 273

■ CÓDIGO CIVIL	273
ARTS. 1º A 25 - DAS PESSOAS NATURAIS	273
ARTS. 40 A 45 - DAS PESSOAS JURÍDICAS	276
ARTS. 49 A 50 - DA FALTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	277
ART. 53 - DAS ASSOCIAÇÕES.....	278
ART. 62 - DAS FUNDAÇÕES.....	278
ARTS. 70 A 103 - DE DOMICÍLIO ATÉ DOS BENS PÚBLICOS.....	278
ARTS. 115 A 120 - DA REPRESENTAÇÃO	282
ARTS. 138 A 159 - DEFEITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	283
ARTS. 166 A 201 - DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO ATÉ DAS CAUSAS QUE IMPEDEM OU SUSPENDEM A PRESCRIÇÃO	287
ARTS. 212 A 215 - DA PROVA.....	292
ARTS. 653 A 666 - DO MANDATO.....	293
ARTS. 1.169 A 1.173 - DOS PREPOSTOS.....	296
ARTS. 1.196 A 1.203 - POSSE.....	297
ARTS. 1.431 A 1.432 - DO PENHOR.....	298
ART. 1.442 - DO PENHOR AGRÍCOLA	299
ARTS. 1.444 A 1.447 - DO PENHOR PECUNIÁRIO E DO PENHOR INDUSTRIAL E MERCANTIL.....	299
ART. 1.451 - DO PENHOR DE DIREITOS E TÍTULOS DE CRÉDITO	299

ART. 1.461 - DO PENHOR DE VEÍCULOS	299
ARTS. 1.467 A 1.472 - DO PENHOR LEGAL	299
ART. 1.728 - DA TUTELA.....	300
ART. 1.767 - DA CURATELA.....	300
ARTS. 1.775 A 1.778 - DA CURATELA.....	300
ART. 1.997 - DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	301
■ DECRETO-LEI N° 4.657, DE 04 DE SETEMBRO DE 1942.....	301
MATEMÁTICA.....	313
■ OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS	313
RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA	313
■ MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM E MÁXIMO DIVISOR COMUM.....	314
■ RAZÃO E PROPORÇÃO	315
■ PORCENTAGEM.....	319
■ REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA.....	320
■ MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES E PONDERADA.....	323
■ JUROS SIMPLES	323
■ EQUAÇÃO DO 1° E 2° GRAUS	325
SISTEMA DE EQUAÇÕES DO 1° GRAU	327
■ RELAÇÃO ENTRE GRANDEZAS: TABELAS E GRÁFICOS.....	328
■ SISTEMAS DE MEDIDAS USUAIS	330
■ NOÇÕES DE GEOMETRIA: FORMA, PERÍMETRO, ÁREA, VOLUME, ÂNGULO, TEOREMA DE PITÁGORAS	333
■ AVALIAR A HABILIDADE DO(A) CANDIDATO(A) EM ENTENDER A ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, COISAS, EVENTOS FICTÍCIOS.....	343
DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES	343
■ AVALIAR SE O(A) CANDIDATO(A) IDENTIFICA AS REGULARIDADES DE UMA SEQUÊNCIA, NUMÉRICA OU FIGURAL, DE MODO A INDICAR QUAL É O ELEMENTO DE UMA DADA POSIÇÃO	345
ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICAS DE ARGUMENTAÇÃO	345

DIAGRAMAS LÓGICOS	346
SEQUÊNCIAS.....	348
INFORMÁTICA	357
■ MS-WINDOWS 10 OU SUPERIOR.....	357
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	357
ÁREA DE TRABALHO	359
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	360
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	361
USO DOS MENUS	364
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	364
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS DO MICROSOFT-365.....	367
■ MS-WORD	368
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	368
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	369
CABEÇALHOS	370
PARÁGRAFOS	371
FONTES	372
COLUNAS	373
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	373
TABELAS	374
IMPRESSÃO	374
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	375
LEGENDAS.....	376
ÍNDICES	376
INSERÇÃO DE OBJETOS	376
CAMPOS PREDEFINIDOS.....	376
CAIXAS DE TEXTO	377
■ MS-EXCEL	378
MS-EXCEL 2010.....	378

CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS	379
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	380
USO DE FÓRMULAS	384
■ MS-TEAMS.....	387
CHATS, CHAMADAS DE ÁUDIO E VÍDEO, CRIAÇÃO DE GRUPOS	387
TRABALHO EM EQUIPE: WORD, EXCEL, POWERPOINT, SHAREPOINT E ONENOTE.....	393
AGENDAMENTO DE REUNIÕES E GRAVAÇÃO	397
■ ONEDRIVE	402
ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS	402
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	404
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	405
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS	406
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS	407
■ INTERNET.....	408
NAVEGAÇÃO INTERNET.....	408
CONCEITOS DE URL.....	411
LINKS	412
SITES	413
BUSCA	414
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	415

DIREITO PENAL

CÓDIGO PENAL

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ARTS. 1º AO 12

O Direito Penal é o **conjunto de regras e princípios** que disciplinam a **infração penal**, ou seja, o crime ou delito e a contravenção penal, e a **sanção penal**, isto é, a pena e a medida de segurança.

Tal conceito é de grande importância, uma vez que delimita o objeto e o alcance da matéria, assim como ajuda no estudo e na compreensão da disciplina.

Mas para que serve esse ramo do Direito? Podemos dizer que o Direito Penal serve para tutelar (proteger, cuidar) os principais bens jurídicos (valores materiais ou imateriais, como a vida, liberdade, patrimônio, honra, saúde, entre outros) instituindo sanções para quem infringir suas normas.

Dica

O Direito Penal faz parte das chamadas Ciências Criminais. Juntamente com o Direito Processual Penal e a Execução Penal, compõe a Dogmática Penal (tratada por alguns autores por Ciências Penais). Por sua vez, a Dogmática Penal, a Criminologia e a Política Criminal interagem entre si, formando o modelo tripartido das Ciências Criminais.

O estudo do Direito Penal dá-se pela análise do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da chamada legislação penal especial ou extravagante, que consiste nas normas penais contidas em leis fora do Código Penal (como, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Drogas, entre outras).

O Código Penal (CP), que será objeto do nosso estudo, é dividido em duas partes: a parte geral (art. 1º ao art. 120) em que se apresentam os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado, isto é, quando determinada conduta vai constituir crime e de que forma deve ser aplicada a sanção, e a parte especial (art. 121 ao art. 359), em que constam os crimes em espécie e as respectivas penas.

Para facilitar o estudo, observe a seguinte divisão didática (apenas didática, uma vez que o Código não está dividido desta maneira):

- **Parte Geral:**

Arts. 1 ao 12: Teoria da Norma: Lei penal no tempo e no espaço;

Arts. 13 ao 31: Teoria do Crime;

Arts. 32 ao 106: Teoria da Pena;

Arts. 107 ao 120: Extinção da Punibilidade.

- **Parte Especial:**

Arts. 121 ao 359: Crimes em Espécie.

Ou seja, a parte geral do Código Penal é responsável por responder a três perguntas fundamentais:

- O que é o Direito Penal? Teoria da norma penal.
- Quais requisitos jurídicos deve ter o delito? Teoria do crime.
- Quais devem ser as consequências penais do delito? Teoria da pena.

Além disso, apresenta as situações que impedem a punição e promovem a extinção da punibilidade.

A parte especial, por sua vez, apresenta, em 11 títulos, a descrição dos crimes e a cominação das penas.

O estudo da teoria da norma penal inicia-se pelo exame dos **princípios penais**. O conhecimento dos princípios é essencial para se entender a lógica do funcionamento do Direito Penal. Ao estudá-los, é importante ter em mente sua função limitadora, ou seja, servem como garantia do cidadão perante o poder punitivo do Estado, e é por tal razão, dada a sua importância, que os princípios penais encontram-se previstos na Constituição (também chamados de princípios constitucionais do Direito Penal) e em tratados de direitos humanos, como, por exemplo, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Os princípios não são somente um conjunto de valores, diretrizes ou instruções de cunho ético ou programático. Os princípios são normas de aplicação prática: têm caráter imperativo (cogente). Estão em posição de superioridade às regras, orientando a interpretação destas ou impedindo a sua aplicação quando estiverem em contradição aos princípios.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dois merecem destaque, por deles se extraírem todos os demais: o **princípio da dignidade da pessoa humana** e o **princípio do devido processo legal**.

O **princípio da dignidade da pessoa humana** é tido como um “superprincípio”, ou seja, nele se baseiam todas as escolhas políticas no Direito: em outras palavras, é um valor que orienta todo o sistema jurídico e prevalece no momento da interpretação de todos os demais princípios e normas (nenhum princípio ou regra de qualquer área do Direito, inclusive na esfera Penal, pode ser contrário a ele). Esse princípio maior se encontra no inciso III, art. 1º, da CF, inserido como **fundamento do Estado Democrático de Direito**:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana

A dignidade humana, na área penal, desdobra-se em dois aspectos:

- o respeito à dignidade da pessoa humana quando esta se torna acusada em um processo-crime;
- o respeito à dignidade do ofendido, que teve seu bem jurídico perdido ou danificado.

A dignidade da pessoa humana só é assegurada quando é observado outro princípio basilar: o **devido processo legal**, que se encontra no inciso LIV, art. 5º, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

De forma simples, a consolidação do devido processo legal dá-se quando é assegurado a todos o direito a um processo que segue todas as etapas previstas em lei e que observa todas as garantias constitucionais previstas. Dizer que foi observado o princípio do devido processo legal na esfera penal significa afirmar que houve sucesso na aplicação de todos os princípios processuais penais e processuais penais.

É importante saber que os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal não têm aplicabilidade somente ao Direito Penal, mas alcançam o Direito como um todo. No entanto, produzem reflexos importantíssimos na área Penal e servem de base para todos os demais princípios e normas.

Princípio da Legalidade

Previsto no inciso XXIX, art. 5º, da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º, do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

Art. 5º (CF, de 1988) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º (CP) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no inciso II, art. 5º da CF, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- **Proibir a criação de crimes e penas pelo costume** (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- **Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas** (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).

O princípio da legalidade criminal apresenta, atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal** e da **anterioridade**.

Princípio da Reserva Legal

Ainda de acordo com o inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e o art. 1º, do CP, em matéria penal, **apenas lei em sentido estrito** (aprovada pelo Parlamento, seguindo o procedimento legislativo previsto na CF) **pode criar crimes e sanções** (penas e medidas de segurança). Assim, **apenas leis ordinárias e leis complementares (leis em sentido estrito) podem prevenir crimes e cominar penas**: Emendas constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções **não podem ser usadas**.

Princípio da Anterioridade

Previsto também no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável (Retroatividade da Lei Penal Benéfica ou, ainda, Irretroatividade da Lei Penal)

A regra geral impõe que as leis têm sua validade voltada para o futuro, ou seja, são irretroativas. Por que tal regra? Porque, em caso contrário, haveria enorme insegurança jurídica, correndo-se o risco de a sociedade (destinatária da norma) ser surpreendida a todo instante. O inciso XL, art. 5º, da CF, e o art. 2º, do CP, apresentam uma exceção válida somente no Direito Penal. Observe como o princípio vem disposto na Constituição Federal e no Código Penal:

CF	CP
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu	Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado

Trata-se do “princípio-exceção” da retroatividade da lei penal mais benéfica: a norma penal mais benéfica ao agente do crime retroage, sendo aplicável a casos em curso ou já definitivamente sentenciados. Trata-se de assunto pertinente ao tema “Lei penal no tempo”, que será visto mais adiante.

Os princípios que até agora vimos são os mais relevantes (portanto, os mais cobrados) no que diz respeito à aplicação da lei penal. Podemos resumi-los da seguinte forma:

PRINCÍPIO	PREVISÃO LEGAL	SIGNIFICADO
Dignidade da pessoa humana	Inciso III, art. 1º, CF	O Direito Penal deve garantir a dignidade humana, limitando os excessos do Estado (“superprincípio”)
Devido processo legal	Inciso LIV, art. 5º, CF	A aplicação da lei penal só pode se dar seguindo todas as etapas previstas em lei e observando todas as garantias constitucionais previstas
Legalidade penal	Inciso XXXIX, art. 5º, CF, e art. 1º, CP	Não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação em lei
Reserva legal	Inciso XXXIX, art. 5º, CF e art. 1º, CP	Apenas lei em sentido estrito pode criar crimes e cominar penas
Anterioridade	Inciso XXXIX, art. 5º, CF e art. 1º, CP	A lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência
Retroatividade da lei penal benéfica	Inciso XL, art. 5º, CF e art. 2º, CP	É um princípio-exceção. A regra geral é que as leis tenham validade voltada para o futuro. Só a lei penal favorável ao agente retroage

Além dos princípios vistos, existem outros que dizem respeito à aplicação da pena (como o da individualização da pena e da humanidade) ou à teoria do crime (como o da intervenção mínima e o da taxatividade, por exemplo).

Taxatividade ou da Determinação

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material: democrático e social.

O princípio da taxatividade é uma consequência do princípio da legalidade: de nada adianta estabelecer a conduta delituosa em lei se a definição do crime é vaga, confusa, ampla demais ou, ainda, dá margem a mais de uma interpretação, o que gera insegurança e fere a legalidade.

Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos

Conforme vimos anteriormente, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos. De acordo com tal princípio, dentro do Estado Democrático de Direito, a interferência do Direito Penal na liberdade dos cidadãos só é legítima para proteger os bens jurídicos.

Princípio da Intervenção Mínima ou da Subsidiariedade ou do Direito Penal Mínimo

O Direito Penal deve tutelar apenas os bens jurídicos mais relevantes, intervindo apenas o mínimo necessário nos conflitos sociais e na liberdade dos indivíduos. Em outras palavras, a força punitiva do Estado deve ser utilizada apenas como último recurso (*ultima ratio*).

Princípio da Pessoalidade ou da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal ou da Intranscendência da Pena

Encontra-se previsto no inciso XLV, art. 5º, CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Tal princípio define que a pena de um agente condenado não pode ser transferida para outra pessoa, ou seja, apenas o indivíduo sentenciado pode ser responsabilizado pela conduta criminosa praticada. Não importa o tipo da pena (privativa de liberdade ou multa): apenas o autor da infração penal pode ser apenado, esta é a regra.

No entanto, o próprio inciso XLV traz uma exceção: nas hipóteses previstas nos incisos I e II e no § 1º, do art. 91, do Código Penal (que estabelece como efeitos da condenação o dever de indenizar o dano causado e o perdimento de determinados bens), mesmo com o falecimento do condenado a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens alcançam os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido.

Importante!

Vimos acima a questão da responsabilidade pessoal: mas e as pessoas jurídicas, respondem na esfera penal? Sim, atualmente, somente em relação aos crimes ambientais. A **responsabilidade penal da pessoa jurídica** é prevista na Lei Ambiental, Lei nº 9.605, de 1998, em seu art. 3º. A CF prevê a possibilidade da responsabilização criminal da pessoa jurídica em duas hipóteses: nos crimes ambientais e nos crimes econômicos (§ 3º, arts. 173 e 225, CF) mas apenas o primeiro encontra-se regulamentado e, portanto, pode ser aplicado.

Princípio da Individualização da Pena

Garante que o Direito Penal seja aplicado em cada caso concreto, tendo em vista particularidades como a personalidade do agente e o grau de lesão ao bem jurídico (impede, pois, a generalização da aplicação da pena). Tal princípio está expresso no inciso XLVI, art. 5º, CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLVI - a lei regulará a individualização da pena [...].

A pena deve ser individualizada em três planos: legislativo, judicial e executório. Isto é, o princípio da individualização da pena dá-se em três momentos na esfera penal:

- **Cominação:** a primeira fase de individualização da pena inicia-se com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o **legislador valora as condutas, apresentando penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado;**
- **Aplicação:** tendo o julgador **chegado à conclusão** de que o fato praticado é típico, **ilícito** e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a **individualizar a pena** a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59, do Código Penal (método trifásico);
- **Execução Penal:** a execução não pode ser igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. **Individualizar a pena, na execução, consiste** em dar a **cada preso as oportunidades para lograr** a sua **reinserção social**, posto que é pessoa, ser distinto.

Princípio da Proporcionalidade da Pena ou da Razoabilidade ou da Proibição de Excesso

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta: a pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

A observância deste princípio impede que o Direito Penal intervenha de forma desnecessária ou excessiva na esfera individual, gerando danos mais graves do que os necessários para a proteção social.

Esse princípio tem duplo destinatário:

- O Poder Legislativo: que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito;
- Juiz: as penas que os juízes impõem ao autor do delito têm de ser proporcionais à sua concreta gravidade.

Princípio da Humanidade da Pena ou da Limitação das Penas

Em um Estado de Direito democrático, veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, e relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no inciso XLVII, art. 5º, da CF, que proíbe as seguintes penas:

- de morte, **salvo em caso de guerra declarada;**
- de caráter perpétuo;
- de trabalhos forçados;
- de banimento;
- cruéis.

Um Estado que mata, que tortura, que humilha o cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se ao nível dos mesmos delinquentes (FERRAJOLI, 2014).

Princípio da Adequação Social

Uma conduta não será tida como típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo da ordem social da vida historicamente condicionada.

Outro aspecto é o de conformidade ao Direito, que prevê uma concordância com determinações jurídicas de comportamentos já estabelecidos.

O princípio da adequação social possui dupla função, acompanhe:

Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade.

A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes.

A primeira delas o orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes.

Se a conduta que está na mira do legislador for considerada socialmente adequada, não poderá ele reprimi-la valendo-se do Direito Penal. A segunda vertente destina-se a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

Exemplo clássico é o adultério, que deixou de ser crime no Brasil em 2005. Por outro lado, são exemplos de condutas formalmente típicas (previstas em tipo legal) mas materialmente atípicas (por serem socialmente adequadas/aceitas): a tatuagem e o furo para a colocação de um brinco ou de um *piercing*.

Princípio da Insignificância

Relacionado aos chamados **crimes de bagatela**, também conhecidos como **delitos de lesão mínima**. Este é um dos princípios penais que, nos últimos anos, vem sendo cada vez mais discutido na doutrina e tratado pela jurisprudência. De forma simples, consiste no princípio que afirma que **o Direito Penal não deve se preocupar com condutas incapazes de ofender de forma relevante os bens jurídicos protegidos pelo tipo penal**.

A insignificância tem natureza jurídica de causa de exclusão da tipicidade material, isto é, como consequência, devem ser tidas como atípicas as ações ou omissões que afetam muito infimamente a um bem jurídico-penal.

A irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

Tal princípio é utilizado, por exemplo, em casos de pequenos furtos simples.

O princípio da insignificância traz consigo uma série de discussões relevantes. A primeira delas diz respeito aos **requisitos para sua aplicação**.

De acordo com o entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, sua aplicação não é irrestrita e o princípio da bagatela **somente pode ser aplicado se presentes as seguintes condições objetivas, ligadas, portanto, ao fato (requisitos objetivos)**:

REQUISITOS OBJETIVOS DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (STF)	
M	Mínima ofensividade da conduta
A	Ausência de periculosidade social
R	Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento
I	Inexpressividade da lesão jurídica provocada

Além destes (apresentados como forma de facilitar o aprendizado pela sigla M.A.R.I., que pode ser trocada por R.I.A.M. desde que se altere a ordem), o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** acrescenta mais dois requisitos, de ordem subjetiva (relacionada, portanto, aos sujeitos):

- não ser o réu **criminoso habitual** ou **militar**;
- Condições da vítima: condição econômica, o valor sentimental do bem, as circunstâncias e o resultado do crime, de modo que se determina, no âmbito subjetivo, a existência ou não de lesão.

Ou seja, constituem **exceção à aplicação do princípio**: o fato de ser o **crime praticado por militar** (tendo em vista o alto grau de reprovabilidade da conduta e da quebra da hierarquia e da disciplina a qual tal classe encontra-se sujeita) **ou por criminoso habitual** (aquele que pratica crimes como meio de vida).

O STJ possui súmulas específicas a respeito do princípio da insignificância que tratam de sua **incompatibilidade com certos tipos de crime**, como, por exemplo, as Súmulas nº 589, 599 e 606, que afirmam, respectivamente, não ser aplicável a insignificância:

- nos crimes ou contravenções praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas;
- nos crimes contra a Administração Pública;
- nos delitos de transmissão clandestina de sinal de **internet** via radiofrequência.

Importante!

Para o STF e o STJ, o fato de ser reincidente não impede a aplicação do princípio da insignificância. Nesse sentido, em abril, a Segunda Turma do STF, no julgamento do *Habeas Corpus* 181389, manteve, por unanimidade, decisão do ministro Gilmar Mendes que absolveu réu reincidente condenado a um ano e nove meses de reclusão pela tentativa de furto de R\$ 4,15 em moedas e de uma garrafa de Coca-Cola, duas de cerveja e uma de cachaça (produtos que totalizam R\$ 29,15).

Princípio da Lesividade ou da Ofensividade do Evento

A lei penal tem o dever de prevenir os mais altos custos individuais representados pelos efeitos lesivos das ações reprováveis e somente eles podem justificar o custo das penas e das proibições.

O princípio axiológico da separação entre direito e moral veta, por sua vez, a proibição de condutas meramente imorais ou de estados de ânimo pervertidos, hostis, ou, inclusive, perigosos.

Princípio da Razoabilidade

Segundo a doutrina, o razoável sobrepõe o que é legal. E isso faz com que a lei seja interpretada e aplicada em harmonia com a realidade, de modo social e juridicamente razoável, buscando aquilo que é justo.

Princípio do Ne Bis In Idem

De acordo com o princípio do *ne bis in idem* (não repetir sobre o mesmo), nenhum indivíduo pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato. Tem aplicabilidade no âmbito do direito penal material (ninguém pode sofrer duas penas em face do mesmo crime) e do direito processual penal (ninguém pode ser processado e julgado duas vezes pelo mesmo fato).